



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Morro da Garça, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **José Maria de Castro Matos**, portador do CPF Nº 071.264.506-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Eleandro Mendes, portador do CPF nº 014.210.516-30, e Céd. Ident. nº: MG-12.716.301, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 110 – Centro – Morro da Garça/MG de agora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. - Esta contratação se dá com dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Pedreiro, em recuperação de meios-fios, nas áreas urbanas e suburbanas do Município de Morro da Garça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 – Executar os serviços constantes na cláusula 2.1 do presente contrato.

3.2 - Arcar com os impostos incidentes sobre o valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

4.2 - Efetuar o pagamento constante da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 - Do preço: A Contratante pagará pelos serviços prestados a importância global de R\$ 1.180,00 (Hum mil cento e oitenta reais), em parcela única após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1– O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.005.15.451.0007.2052-3.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1– Este Contrato poderá ser rescindido por parte do município se:

8.1.1– O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.

8.1.2– Houver razões de interesse do Serviço Público, devidamente fundamentada.

8.2– Poderá também, ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1– A inadimplência de qualquer Cláusula incorrerá na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado, a título de Multa Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os litígios oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Morro da Garça, 19 de Março de 2018

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Eleandro Mendes
Contratado

Testemunhas: 1- _____

2- _____